



PM-PA

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

Soldado

**EDITAL Nº 1 – CFP/PMPA/2023, DE 19 DE
SETEMBRO DE 2023**

CÓD: SL-158ST-23
7908433242345

Língua Portuguesa

1. Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados.	9
2. Reconhecimento de tipos e gêneros textuais.	12
3. Domínio da ortografia oficial.	19
4. Domínio dos mecanismos de coesão textual. Emprego de elementos de referência, substituição e repetição, de conectores e de outros elementos de sequenciação textual.	20
5. Emprego de tempos e modos verbais.	21
6. Domínio da estrutura morfossintática do período. Relações de coordenação entre orações e entre termos da oração. Relações de subordinação entre orações e entre termos da oração. Reorganização da estrutura de orações e de períodos do texto.	23
7. Emprego das classes de palavras.	26
8. Emprego dos sinais de pontuação.	35
9. Concordância verbal e nominal.	37
10. Regência verbal e nominal.	38
11. Emprego do sinal indicativo de crase.	40
12. Colocação dos pronomes átonos.	41
13. Reescrita de frases e parágrafos do texto. Substituição de palavras ou de trechos de texto. Reescrita de textos de diferentes gêneros e níveis de formalidade.	42
14. Significação das palavras.	43

Informática

1. Conceitos de Internet e intranet. Noções básicas de ferramentas, aplicativos de navegação.	55
2. Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos de informática.	58
3. Conceitos e modos de utilização de aplicativos para a edição de textos, planilhas e apresentações com a suíte de escritório LibreOffice.	61
4. Conceitos e modos de utilização de sistema operacional Windows 10.	73
5. correio eletrônico.	81
6. Noções básicas de segurança e proteção: vírus, worms e derivados.	84

Raciocínio Lógico

1. Conceitos básicos de raciocínio lógico: proposições; valores lógicos das proposições; sentenças abertas; número de linhas da tabela-verdade; conectivos; proposições simples; proposições compostas.	91
2. Tautologia e contradição.	94
3. Operações com conjuntos.	94
4. Cálculos com porcentagens.	96

Noções de Direito Constitucional

1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: Princípios fundamentais.....	101
2. Aplicabilidade das normas constitucionais	102
3. Direitos e garantias fundamentais: Direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, nacionalidade, direitos políticos e partidos políticos.....	103
4. Organização do Estado: Organização político-administrativa; União, estados federados, municípios, Distrito Federal e territórios	112
5. Administração pública: Disposições gerais, servidores públicos e militares dos estados, do Distrito Federal e dos territórios	119
6. Defesa do estado e das instituições democráticas: Estado de defesa, estado de sítio e segurança pública.....	124

Noções de Direito Administrativo

1. Conceito, fontes e princípios do Direito Administrativo	131
2. Estado, governo e administração pública	134
3. Administração pública: Administração direta e indireta.....	138
4. Agentes públicos: Conceito, função e classificação; Cargo público, emprego público e função pública	138
5. Responsabilidade civil, criminal e administrativa	174
6. Poderes administrativos: poder hierárquico, poder disciplinar, poder regulamentar, poder de polícia, uso e abuso do poder	179
7. Ato administrativo: conceito, atributos, elementos, vícios, classificação, extinção, saneamento, exteriorização, validade e eficácia, vinculação e discricionariedade	186

Noções de Direito Penal

1. Aplicação da lei penal: Princípios da legalidade e da anterioridade;.....	201
2. A lei penal no tempo e no espaço; Tempo e lugar do crime; Territorialidade e extraterritorialidade da lei penal; Lei penal excepcional, especial e temporária.....	201
3. Fato típico: Elementos do fato típico; Crime consumado e tentado; Desistência voluntária, arrependimento eficaz e arrependimento posterior; Ilícitude e causas de exclusão; Pena da tentativa	205
4. Concurso de crimes.....	212
5. Excesso punível.....	213
6. Culpabilidade: Elementos e causas de exclusão; Imputabilidade penal	213
7. Concurso de pessoas.....	214
8. Crimes em espécie: Crimes contra a pessoa.....	216
9. Crimes contra o patrimônio	226
10. Crimes contra a dignidade sexual	230
11. Crimes contra a paz pública	236
12. Crimes contra a fé pública	236
13. Crimes contra a Administração Pública.....	240

Noções de Direito Processual Penal

1. Processo penal brasileiro: Processo penal constitucional.....	251
2. Sistemas e princípios fundamentais	253
3. Aplicação da lei processual no tempo, no espaço e em relação às pessoas: Disposições preliminares do Código de Processo Penal	254
4. fase pré-processual: inquérito policial.....	259
5. Prova	263
6. Termo circunstanciado de ocorrência (TCO)	271
7. Prisão em flagrante	273

Noções de Direito Penal Militar

1. Aplicação da lei penal militar; Crimes militares em tempo de paz	279
2. Crime	282
3. Imputabilidade penal.....	284
4. Concurso de agentes.....	284
5. Penas: Penas principais; Penas acessórias; Aplicação da pena; Efeitos da condenação	285
6. Medidas de segurança	288
7. Ação penal; Extinção da punibilidade	290
8. Crimes propriamente militares; Crimes impropriamente militares; Crimes militares por extensão	291

Noções de Direito Processual Penal Militar

1. Processo Penal Militar e sua aplicação	295
2. Polícia judiciária militar.....	296
3. Inquérito policial militar.....	296
4. Ação penal militar e seu exercício.....	299
5. Prisão em flagrante; Prisão preventiva	300
6. Menagem.....	301
7. Liberdade provisória; Aplicação provisória de medidas de segurança	302
8. Processos especiais: Deserção de praça e de praça especial; Insubmissão	303
9. Composição do Conselho Permanente de Justiça e Conselho Especial de Justiça.....	305

Legislação Penal Extravagante

1. Lei nº 8.072/1990 (Lei de Crimes Hediondos)	309
2. Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas).....	310
3. Lei nº 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade).....	323
4. Lei nº 7.716/1989 (Lei dos crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor)	327
5. Lei nº 8.069/1990 (Da prática e apuração de ato infracional e dos crimes em espécie)	328

ÍNDICE

6. Lei nº 9.503/1997 (Crimes de Trânsito)	334
7. Lei nº 9.455/1997 (Lei de Tortura)	340
8. Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento).....	340
9. Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).....	346
10. Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)	353

Legislação Institucional

1. Lei Estadual nº 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Pará) e suas alterações.....	365
2. Lei Estadual nº 8.230/2015 (Dispõe sobre a promoção dos Praças da Polícia Militar do Pará) e alterações.....	380
3. Lei Complementar Estadual nº 142/2021 (Institui o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará) e suas alterações.....	386
4. Lei Complementar Estadual nº 53/2006 (Dispõe sobre a organização básica e fixa o efetivo da Polícia Militar do Pará) e suas alterações.	405
5. Lei Estadual nº 9.954/2023 (Dispõe sobre os valores dos soldos dos círculos de Praças e de Praças Especiais dos quadros de ativos e inativos da Polícia Militar do Pará) e suas alterações.	423
6. Lei Estadual nº 9.500/2022 e suas alterações.....	423
7. Lei Estadual nº 6.626/2004 (Dispõe sobre o ingresso na Polícia Militar do Pará) e suas alterações.	424
8. Lei Estadual nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará).	435

Noções de Direitos Humanos

1. Teoria geral dos direitos humanos: Conceitos, terminologia, estrutura normativa, fundamentação	463
2. Afirmação histórica dos direitos humanos.....	467
3. Direitos humanos e responsabilidade do Estado	468
4. Direitos humanos na Constituição Federal	471
5. Política Nacional de Direitos Humanos	472
6. Constituição brasileira e os tratados internacionais de direitos humanos	472

IDENTIFICANDO O TEMA DE UM TEXTO

O tema é a ideia principal do texto. É com base nessa ideia principal que o texto será desenvolvido. Para que você consiga identificar o tema de um texto, é necessário relacionar as diferentes informações de forma a construir o seu sentido global, ou seja, você precisa relacionar as múltiplas partes que compõem um todo significativo, que é o texto.

Em muitas situações, por exemplo, você foi estimulado a ler um texto por sentir-se atraído pela temática resumida no título. Pois o título cumpre uma função importante: antecipar informações sobre o assunto que será tratado no texto.

Em outras situações, você pode ter abandonado a leitura porque achou o título pouco atraente ou, ao contrário, sentiu-se atraído pelo título de um livro ou de um filme, por exemplo. É muito comum as pessoas se interessarem por temáticas diferentes, dependendo do sexo, da idade, escolaridade, profissão, preferências pessoais e experiência de mundo, entre outros fatores.

Mas, sobre que tema você gosta de ler? Esportes, namoro, sexualidade, tecnologia, ciências, jogos, novelas, moda, cuidados com o corpo? Perceba, portanto, que as temáticas são praticamente infinitas e saber reconhecer o tema de um texto é condição essencial para se tornar um leitor hábil. Vamos, então, começar nossos estudos?

Propomos, inicialmente, que você acompanhe um exercício bem simples, que, intuitivamente, todo leitor faz ao ler um texto: reconhecer o seu tema. Vamos ler o texto a seguir?

CACHORROS

Os zoólogos acreditam que o cachorro se originou de uma espécie de lobo que vivia na Ásia. Depois os cães se juntaram aos seres humanos e se espalharam por quase todo o mundo. Essa amizade começou há uns 12 mil anos, no tempo em que as pessoas precisavam caçar para se alimentar. Os cachorros perceberam que, se não atacassem os humanos, podiam ficar perto deles e comer a comida que sobrava. Já os homens descobriram que os cachorros podiam ajudar a caçar, a cuidar de rebanhos e a tomar conta da casa, além de serem ótimos companheiros. Um colaborava com o outro e a parceria deu certo.

Ao ler apenas o título “Cachorros”, você deduziu sobre o possível assunto abordado no texto. Embora você imagine que o texto vai falar sobre cães, você ainda não sabia exatamente o que ele falaria sobre cães. Repare que temos várias informações ao longo do texto: a hipótese dos zoólogos sobre a origem dos cães, a associação entre eles e os seres humanos, a disseminação dos cães pelo mundo, as vantagens da convivência entre cães e homens.

As informações que se relacionam com o tema chamamos de subtemas (ou ideias secundárias). Essas informações se integram, ou seja, todas elas caminham no sentido de estabelecer uma unidade de sentido. Portanto, pense: sobre o que exatamente esse texto fala? Qual seu assunto, qual seu tema? Certamente você chegou à conclusão de que o texto fala sobre a relação entre homens e cães. Se foi isso que você pensou, parabéns! Isso significa que você foi capaz de identificar o tema do texto!

Fonte: <https://portuguesrapido.com/tema-ideia-central-e-ideias-secundarias/>

IDENTIFICAÇÃO DE EFEITOS DE IRONIA OU HUMOR EM TEXTOS VARIADOS**Ironia**

Ironia é o recurso pelo qual o emissor diz o contrário do que está pensando ou sentindo (ou por pudor em relação a si próprio ou com intenção depreciativa e sarcástica em relação a outrem).

A ironia consiste na utilização de determinada palavra ou expressão que, em um outro contexto diferente do usual, ganha um novo sentido, gerando um efeito de humor.

Exemplo:



Na construção de um texto, ela pode aparecer em três modos: ironia verbal, ironia de situação e ironia dramática (ou satírica).

Ironia verbal

Ocorre quando se diz algo pretendendo expressar outro significado, normalmente oposto ao sentido literal. A expressão e a intenção são diferentes.

Exemplo: Você foi tão bem na prova! Tirou um zero incrível!

Ironia de situação

A intenção e resultado da ação não estão alinhados, ou seja, o resultado é contrário ao que se espera ou que se planeja.

Exemplo: Quando num texto literário uma personagem planeja uma ação, mas os resultados não saem como o esperado. No livro “Memórias Póstumas de Brás Cubas”, de Machado de Assis, a personagem título tem obsessão por ficar conhecida. Ao longo da vida, tenta de muitas maneiras alcançar a notoriedade sem suces-

Com isso, se pode dizer que o “*processo*” não existe fisicamente. O que existe fisicamente são os “*autos*”. São aos “*autos*” a que a parte tem acesso quando deseja fazer uma defesa, *por exemplo*. O “*procedimento*”, neste diapasão, é o conjunto de atos que serão realizados dentro dos “*autos*”, cujo resultado/objetivo se pode chamar de “*processo*”. Em outras palavras, o “*procedimento*”, consistente em uma sequência ordenada de atos interdependentes direcionados a um provimento final, que é a sentença.

Por sua vez, a “*relação jurídica processual*” é aquela que se estabelece entre os chamados sujeitos processuais, atribuindo a cada um direitos, obrigações, faculdades, etc., sendo que nela se aplicam os chamados princípios constitucionais do processo, garantindo-se às partes o contraditório, a publicidade, o direito de ser julgado pelo juiz natural da causa, a ampla defesa, etc.

Em suma, sob aspecto objetivo, o processo pode ser entendido como instrumento da função jurisdicional, ou seja, trata-se da cadeia de atos coordenados em prol de um bem comum, que é o deslinde da lide.

Já sob aspecto subjetivo, o processo é sinônimo de relação jurídica processual, isto é, o nexa que une e disciplina a conduta dos sujeitos processuais em suas ligações recíprocas durante o desenrolar do procedimento.

Elementos Identificadores da Relação Processual.

São eles:

- A) *Sujeitos processuais*. Os três principais sujeitos são o Estado-julgador, o autor e o réu;
- B) *Objeto da relação processual*. No plano material, o objeto da relação jurídica é o bem da vida em litígio. Já no plano processual, o objeto é o provimento jurisdicional postulado perante o Estado;
- C) *Pressupostos processuais*. Podem ser:
 - 1) *Subjetivos (investidura, competência e imparcialidade (pressupostos estes válidos para a autoridade judicial); e capacidade de ser parte, capacidade processual, e capacidade postulatória (pressupostos estes válidos para a parte propriamente dita));*
 - 2) *Objetivos (extrínsecos, como a inexistência de fatos impeditivos; ou intrínsecos, como a regularidade procedimental).*

Formas do procedimento

De acordo com posicionamento prevalente na doutrina, a forma do procedimento varia de acordo com o *lugar, tempo e modo*:

- A) *Quanto ao lugar*. Como regra, os atos processuais têm lugar na sede do juízo, isto é, devem ocorrer perante a autoridade judicial, no local em que este é investido para trabalhar;
- B) *Quanto ao tempo*. Deve-se levar em consideração a época em que os atos devem ser praticados, bem como o prazo para a prática dos atos;
- C) *Quanto ao modo*. Aqui há subdivisão:
 - 1) *Quanto à linguagem, o procedimento será oral, escrito, ou misto;*
 - 2) *Quanto à atividade, o processo inicia-se por vontade das partes, e se desenvolve pelo impulso oficial do juiz;*
 - 3) *Quanto ao rito, o procedimento pode ser comum (ordinário, sumário ou sumaríssimo) ou especial*

Pretensão Punitiva

Na pretensão punitiva tem o *ius puniendi* (direito de punir) o seu elemento intersubjetivo. Compõe, portanto, essa pretensão, o próprio direito de punir, situando-se no plano intersubjetivo deste, e dentro da relação jurídico-penal que se forma após a prática do crime.

Desobedecida a regra primária da norma incriminadora, o direito de punir passa para o plano concreto e se alicerça, a partir daí, no preceito sancionador ou regra secundária da norma penal. Na relação jurídica formada *hic et nunc* (aqui e agora), após cometido o crime, sujeito ativo é o Estado-Administração e sujeito passivo, aquele que praticou o fato delituoso.

Sujeito passivo da relação jurídico-penal, diz GRISPIGNI, “é a pessoa autora do crime” pelo que surge para ela a obrigação ou o “dever de submeter-se à pena”, obrigação essa que consiste “essencialmente em um *aliquid pati*, isto é, em tolerar quanto a si as consequências do crime, concretizadas no dever de abster-se de qualquer resistência contra os órgãos do Estado para a execução da pena”.

A relação jurídico-penal que então surge está consubstanciada, portanto, no direito concreto de punir, pelo que a pretensão que o integra e que o projeta no plano intersubjetivo é dirigida contra o autor do crime. Donde se vê que o sujeito passivo da pretensão de punir, desta também é o objeto, visto que a pena, como sanção jurídica, recai sobre a pessoa do autor do crime. Daí a lição de GRISPIGNI, nestes termos: “*Objeto da relação jurídico-penal (ou punitiva), isto é, objeto sobre o qual recai o poder de querer e de agir do titular do direito, é a pessoa do réu. O Estado, portanto, não tem apenas poder contra o réu, enquanto sujeito da obrigação de submeter-se à pena, mas também sobre a pessoa do réu, como ocorre em todos os direitos sobre pessoas, em que o sujeito passivo é contemporaneamente objeto*”.

Sujeito ativo do *ius puniendi* é o Estado, pelo que só o Estado pode ser o sujeito da pretensão punitiva.

O interesse de punir só ao Estado pode pertencer, pois que – como disse o malgrado e desditoso ALDO MORO – “portador do interesse social à integridade de determinadas situações de vida tuteladas pelo Direito Penal” é sempre o Estado-Administração.

O ofendido, ou sujeito passivo do crime, ainda que titular do bem jurídico penalmente tutelado na norma incriminadora, não tem o direito ou poder de punir, que só ao Estado pertence. Ainda que a lei transfira ao ofendido, como acontece na ação penal privada, o *ius querelandi*, ou direito de agir, ao Estado exclusivamente é que cabe o *ius puniendi*.

A título de exemplo, cita-se a Lei nº 12.336/2010, que inovou no ordenamento jurídico ao impor aos concluintes do curso de Medicina uma nova obrigação de prestar o serviço militar obrigatório, ainda que portadores de Certificado de Dispensa de Incorporação. Conforme a orientação do STM, para configuração do crime de in-submissão (art. 183, CPM), somente os casos posteriores à vigência da mencionada legislação serão por ela alcançados, observando-se o princípio da irretroatividade da lei penal mais gravosa.

Extra Atividade da Lei Intermediária Mais Benéfica

Se, depois de praticado um crime, houver sucessão de mais de uma lei penal e a lei mais benéfica situar-se no período intermediário, essa terá aplicação retroativa e terá ultra atividade, aplicando-se após a sua revogação pela lei posterior que, por ser mais gravosa, não poderá retroagir.

Vacatio Legis

A doutrina entende que a lei penal mais benéfica pode ser aplicada imediatamente, mesmo no período de *vacatio legis*.

DECRETO-LEI Nº 1.001, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

TÍTULO I DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL MILITAR

Princípio de legalidade

Art. 1º Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal.

Lei supressiva de incriminação

Art. 2º Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando, em virtude dela, a própria vigência de sentença condenatória irrecorrível, salvo quanto aos efeitos de natureza civil.

Retroatividade de lei mais benigna

§1º A lei posterior que, de qualquer outro modo, favorece o agente, aplica-se retroativamente, ainda quando já tenha sobrevivido sentença condenatória irrecorrível.

Apuração da maior benignidade

§2º Para se reconhecer qual a mais favorável, a lei posterior e a anterior devem ser consideradas separadamente, cada qual no conjunto de suas normas aplicáveis ao fato.

Medidas de segurança

Art. 3º As medidas de segurança regem-se pela lei vigente ao tempo da sentença, prevalecendo, entretanto, se diversa, a lei vigente ao tempo da execução.

Lei excepcional ou temporária

Art. 4º A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência.

Tempo do crime

Art. 5º Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o do resultado.

Lugar do crime

Art. 6º Considera-se praticado o fato, no lugar em que se desenvolveu a atividade criminosa, no todo ou em parte, e ainda que sob forma de participação, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado. Nos crimes omissivos, o fato considera-se praticado no lugar em que deveria realizar-se a ação omitida.

Territorialidade, Extraterritorialidade

Art. 7º Aplica-se a lei penal militar, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido, no todo ou em parte no território nacional, ou fora dele, ainda que, neste caso, o agente esteja sendo processado ou tenha sido julgado pela justiça estrangeira.

Território nacional por extensão

§1º Para os efeitos da lei penal militar consideram-se como extensão do território nacional as aeronaves e os navios brasileiros, onde quer que se encontrem, sob comando militar ou militarmente utilizados ou ocupados por ordem legal de autoridade competente, ainda que de propriedade privada.

Ampliação a aeronaves ou navios estrangeiros

§2º É também aplicável a lei penal militar ao crime praticado a bordo de aeronaves ou navios estrangeiros, desde que em lugar sujeito à administração militar, e o crime atente contra as instituições militares.

Conceito de navio

§3º Para efeito da aplicação deste Código, considera-se navio toda embarcação sob comando militar.

Pena cumprida no estrangeiro

Art. 8º A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas.

Crimes militares em tempo de paz

Art. 9º Consideram-se crimes militares, em tempo de paz:

I - os crimes de que trata este Código, quando definidos de modo diverso na lei penal comum, ou nela não previstos, qualquer que seja o agente, salvo disposição especial;

II - os crimes previstos neste Código e os previstos na legislação penal, quando praticados: (Redação dada pela Lei nº 13.491, de 2017)

a) por militar em situação de atividade ou assemelhado, contra militar na mesma situação ou assemelhado;

b) por militar em situação de atividade ou assemelhado, em lugar sujeito à administração militar, contra militar da reserva, ou reformado, ou assemelhado, ou civil;

c) por militar em serviço ou atuando em razão da função, em comissão de natureza militar, ou em formatura, ainda que fora do lugar sujeito à administração militar contra militar da reserva, ou reformado, ou civil; (Redação dada pela Lei nº 9.299, de 8.8.1996)

d) por militar durante o período de manobras ou exercício, contra militar da reserva, ou reformado, ou assemelhado, ou civil;

e) por militar em situação de atividade, ou assemelhado, contra o patrimônio sob a administração militar, ou a ordem administrativa militar;

f) revogada. (Redação dada pela Lei nº 9.299, de 8.8.1996)

Aplicação à Justiça Militar Estadual

Art. 6º Obedecerão às normas processuais previstas neste Código, no que forem aplicáveis, salvo quanto à organização de Justiça, aos recursos e à execução de sentença, os processos da Justiça Militar Estadual, nos crimes previstos na Lei Penal Militar a que responderem os oficiais e praças das Polícias e dos Corpos de Bombeiros, Militares.

POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR

TÍTULO II

CAPÍTULO ÚNICO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR

Exercício da polícia judiciária militar

Art. 7º A polícia judiciária militar é exercida nos termos do art. 8º, pelas seguintes autoridades, conforme as respectivas jurisdições:

- a) pelos ministros da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, em todo o território nacional e fora dele, em relação às forças e órgãos que constituem seus Ministérios, bem como a militares que, neste caráter, desempenhem missão oficial, permanente ou transitória, em país estrangeiro;
- b) pelo chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, em relação a entidades que, por disposição legal, estejam sob sua jurisdição;
- c) pelos chefes de Estado-Maior e pelo secretário-geral da Marinha, nos órgãos, forças e unidades que lhes são subordinados;
- d) pelos comandantes de Exército e pelo comandante-chefe da Esquadra, nos órgãos, forças e unidades compreendidos no âmbito da respectiva ação de comando;
- e) pelos comandantes de Região Militar, Distrito Naval ou Zona Aérea, nos órgãos e unidades dos respectivos territórios;
- f) pelo secretário do Ministério do Exército e pelo chefe de Gabinete do Ministério da Aeronáutica, nos órgãos e serviços que lhes são subordinados;
- g) pelos diretores e chefes de órgãos, repartições, estabelecimentos ou serviços previstos nas leis de organização básica da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;
- h) pelos comandantes de forças, unidades ou navios;

Delegação do exercício

§1º Obedecidas as normas regulamentares de jurisdição, hierarquia e comando, as atribuições enumeradas neste artigo poderão ser delegadas a oficiais da ativa, para fins especificados e por tempo limitado.

§2º Em se tratando de delegação para instauração de inquérito policial militar, deverá aquela recair em oficial de posto superior ao do indiciado, seja este oficial da ativa, da reserva, remunerada ou não, ou reformado.

§3º Não sendo possível a designação de oficial de posto superior ao do indiciado, poderá ser feita a de oficial do mesmo posto, desde que mais antigo.

§4º Se o indiciado é oficial da reserva ou reformado, não prevalece, para a delegação, a antiguidade de posto.

Designação de delegado e avocamento de inquérito pelo ministro

§5º Se o posto e a antiguidade de oficial da ativa excluïrem, de modo absoluto, a existência de outro oficial da ativa nas condições do §3º, caberá ao ministro competente a designação de oficial da reserva de posto mais elevado para a instauração do inquérito policial militar; e, se este estiver iniciado, avocá-lo, para tomar essa providência.

Competência da polícia judiciária militar

Art. 8º Compete à Polícia judiciária militar:

- a) apurar os crimes militares, bem como os que, por lei especial, estão sujeitos à jurisdição militar, e sua autoria;
- b) prestar aos órgãos e juizes da Justiça Militar e aos membros do Ministério Público as informações necessárias à instrução e julgamento dos processos, bem como realizar as diligências que por eles lhe forem requisitadas;
- c) cumprir os mandados de prisão expedidos pela Justiça Militar;
- d) representar a autoridades judiciárias militares acêrca da prisão preventiva e da insanidade mental do indiciado;
- e) cumprir as determinações da Justiça Militar relativas aos presos sob sua guarda e responsabilidade, bem como as demais prescrições dêste Código, nesse sentido;
- f) solicitar das autoridades civis as informações e medidas que julgar úteis à elucidação das infrações penais, que esteja a seu cargo;
- g) requisitar da polícia civil e das repartições técnicas civis as pesquisas e exames necessários ao complemento e subsídio de inquérito policial militar;
- h) atender, com observância dos regulamentos militares, a pedido de apresentação de militar ou funcionário de repartição militar à autoridade civil competente, desde que legal e fundamentado o pedido.

INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

TÍTULO III

CAPÍTULO ÚNICO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

Finalidade do inquérito

Art. 9º O inquérito policial militar é a apuração sumária de fato, que, nos termos legais, configure crime militar, e de sua autoria. Tem o caráter de instrução provisória, cuja finalidade precípua é a de ministrar elementos necessários à propositura da ação penal.

Parágrafo único. São, porém, efetivamente instrutórios da ação penal os exames, perícias e avaliações realizados regularmente no curso do inquérito, por peritos idôneos e com obediência às formalidades previstas neste Código.

Modos por que pode ser iniciado

Art. 10. O inquérito é iniciado mediante portaria:

- a) de ofício, pela autoridade militar em cujo âmbito de jurisdição ou comando haja ocorrido a infração penal, atendida a hierarquia do infrator;

Art. 5º Ao art. 83 do Código Penal é acrescido o seguinte inciso:
"Art. 83.

V - cumprido mais de dois terços da pena, nos casos de condenação por crime hediondo, prática da tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, e terrorismo, se o apenado não for reincidente específico em crimes dessa natureza."

Art. 6º Os arts. 157, §3º; 159, caput e seus §§1º, 2º e 3º; 213; 214; 223, caput e seu parágrafo único; 267, caput e 270; caput, todos do Código Penal, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 157.

§3º Se da violência resulta lesão corporal grave, a pena é de reclusão, de cinco a quinze anos, além da multa; se resulta morte, a reclusão é de vinte a trinta anos, sem prejuízo da multa.

Art. 159.

Pena - reclusão, de oito a quinze anos.

§1º

Pena - reclusão, de doze a vinte anos.

§2º

Pena - reclusão, de dezesseis a vinte e quatro anos.

§3º

Pena - reclusão, de vinte e quatro a trinta anos.

Art. 213.

Pena - reclusão, de seis a dez anos.

Art. 214.

Pena - reclusão, de seis a dez anos.

Art. 223.

Pena - reclusão, de oito a doze anos.

Parágrafo único.

Pena - reclusão, de doze a vinte e cinco anos.

Art. 267.

Pena - reclusão, de dez a quinze anos.

Art. 270.

Pena - reclusão, de dez a quinze anos.

Art. 7º Ao art. 159 do Código Penal fica acrescido o seguinte parágrafo:

"Art. 159.

§4º Se o crime é cometido por quadrilha ou bando, o co-autor que denunciá-lo à autoridade, facilitando a libertação do seqüestrado, terá sua pena reduzida de um a dois terços."

Art. 8º Será de três a seis anos de reclusão a pena prevista no art. 288 do Código Penal, quando se tratar de crimes hediondos, prática da tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins ou terrorismo.

Parágrafo único. O participante e o associado que denunciar à autoridade o bando ou quadrilha, possibilitando seu desmantelamento, terá a pena reduzida de um a dois terços.

Art. 9º As penas fixadas no art. 6º para os crimes capitulados nos arts. 157, §3º, 158, §2º, 159, caput e seus §§1º, 2º e 3º, 213, caput e sua combinação com o art. 223, caput e parágrafo único, 214 e sua combinação com o art. 223, caput e parágrafo único, to-

dos do Código Penal, são acrescidas de metade, respeitado o limite superior de trinta anos de reclusão, estando a vítima em qualquer das hipóteses referidas no art. 224 também do Código Penal.

Art. 10. O art. 35 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 35.

Parágrafo único. Os prazos procedimentais deste capítulo serão contados em dobro quando se tratar dos crimes previstos nos arts. 12, 13 e 14."

Art. 11. (Vetado).

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de julho de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

LEI Nº 11.343/2006 (LEI DE DROGAS)

LEI Nº 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006

Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas e define crimes.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União.

Art. 2º Ficam proibidas, em todo o território nacional, as drogas, bem como o plantio, a cultura, a colheita e a exploração de vegetais e substratos dos quais possam ser extraídas ou produzidas drogas, ressalvada a hipótese de autorização legal ou regulamentar, bem como o que estabelece a Convenção de Viena, das Nações Unidas, sobre Substâncias Psicotrópicas, de 1971, a respeito de plantas de uso estritamente ritualístico-religioso.

Parágrafo único. Pode a União autorizar o plantio, a cultura e a colheita dos vegetais referidos no caput deste artigo, exclusivamente para fins medicinais ou científicos, em local e prazo predefinidos, mediante fiscalização, respeitadas as ressalvas supra-mencionadas.

Art. 4º O serviço policial-militar e bombeiro-militar consiste no exercício de atividades inerentes às respectivas Corporações e compreende todos os encargos previstos na legislação específica. (Alterado pela LEI N° 9.387, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021)

Art. 5º - A carreira Policial-Militar é caracterizada pela atividade continuada e inteiramente devotada às finalidades precípua da Polícia Militar, denominada atividade Policial-Militar.

§ 1º - A carreira de Policial-Militar é privativa do pessoal da ativa. Inicia-se com o ingresso na Polícia Militar e obedece a sequência de graus hierárquicos.

§ 2º É privativo de brasileiro a carreira de Oficial das Corporações Militares Estaduais. (Alterado pela LEI N° 9.387, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021)

Art. 6º - Os Policiais-Militares da reserva remunerada poderão, mediante aceitação voluntária, ser designados para o serviço ativo, em caráter transitório, por proposta do Comandante Geral e ato do Governador do Estado.

Art. 7º - São equivalentes às expressões “na ativa”, “da ativa”, “em serviço ativo”, “em serviço na ativa”, “em serviço”, “em atividade” e “em atividade Policial Militar”, conferidas aos Policiais- Militares no desempenho de cargo, comissão, encargo, incumbência ou missão, serviço ou atividade Policial-Militar ou considerada de natureza Policial-Militar, nas Organizações Policiais-Militares da Polícia Militar, bem como em outros órgãos do Governo do Estado ou da União, quando previstos em Lei ou Regulamento.

Art. 8º - A condição jurídica dos Policiais-Militares da Polícia Militar do Estado do Pará é definida pelos dispositivos constitucionais que lhes forem aplicáveis, por este Estatuto, pelas Leis e pelos Regulamentos que lhes outorgam direitos e prerrogativas e lhes impõem deveres e obrigações.

Art. 9º - O disposto neste Estatuto aplica-se, no que couber, aos Policiais-Militares reformados e aos da reserva remunerada.

CAPÍTULO II DO INGRESSO NA POLÍCIA MILITAR

Art. 10 - (Revogado pela lei nº 6.626, de 03 fevereiro de 2004)

Art. 11 - (Revogado pela lei nº 6.626, de 03 fevereiro de 2004)

Art. 12 - (Revogado pela lei nº 6.626, de 03 fevereiro de 2004)

CAPÍTULO III DA HIERARQUIA POLICIAL-MILITAR E DA DISCIPLINA

Art. 13 - A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Polícia Militar, crescendo a autoridade e responsabilidade com a elevação do grau hierárquico.

§ 1º - A hierarquia Policial-Militar é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, dentro da estrutura da Polícia Militar, por postos ou graduações. Dentro de um mesmo posto ou graduação, a ordenação faz-se pela antiguidade nestes, sendo o respeito à hierarquia consubstanciado no espírito de acatamento à sequência da autoridade.

§ 2º - Disciplina é a rigorosa observância e acatamento integral da legislação que fundamenta o organismo Policial-Militar e coordena seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes desse organismo.

§ 3º - A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos em todas as circunstâncias pelos Policiais Militares em atividade ou na inatividade.

Art. 14 - Círculos hierárquicos são âmbitos de convivência entre os Policiais-Militares da mesma categoria e tem a finalidade de desenvolver o espírito de camaradagem, em ambiente de estima e confiança sem prejuízo do respeito mútuo.

Art. 15 - Os círculos hierárquicos e a escala hierárquica na Polícia Militar são os fixados nos parágrafos e quadro seguintes:

§ 1º - Posto é o grau hierárquico do oficial, conferido por ato do Governador do Estado e confirmando em Carta Patente.

§ 2º - Graduação é o grau hierárquico da praça, conferido pelo Comandante Geral da Polícia Militar.

§ 3º - Os Aspirantes a Oficial PM e alunos da Escola de Formação de Policial-Militar são denominados praças especiais.

§ 4º - Os graus hierárquicos inicial e final dos diversos quadros de oficiais e praças, são fixados separadamente, para cada caso, em Lei de Organização Básica da Corporação.

§ 5º - Sempre que o Policial Militar da reserva remunerada ou reformado, fizer uso do posto ou graduação, deverá fazê-lo com as abreviaturas respectivas de sua situação.

XVIII- memória: capacidade de reter, adquirir e armazenar informações disponíveis e necessárias ao desempenho da profissão, tais como fisionomias, cenários, situações, regulamentos, etc.;

XIX- inteligência: potencial de desenvolvimento cognitivo do candidato avaliado para análise, aliado à receptividade para incorporar novos conceitos, bem como reestruturar os já estabelecidos, a fim de dirigir adequadamente o seu comportamento;

XX- fobias: medo irracional, incapacitante ou patológico de situações específicas com animais, altura, água, sangue, fogo, etc., que levam o indivíduo a desenvolver evitações ou crises de pânico;

XXI- ordenação e organização de pensamentos: será investigada na característica fluência verbal/comunicação, quando se reportar às construções linguísticas na expressão do pensamento; na característica julgamento/percepção, quando abordar resoluções diversas de forma lógica, dedutiva e analítica, bem como na produtividade e tomada de decisão.

§ 2º Nas características de atenção, memória e inteligência, o candidato deverá estar dentro ou acima da faixa mediana nos escores, devendo as demais características do perfil ser consideradas de acordo com as tabelas de percentis dos testes escolhidos pela comissão designada.

Art. 10-A. Será considerado indicado o candidato que participar de todas as fases da avaliação psicológica e apresentar o perfil estabelecido para o exercício do cargo pretendido, em conformidade com o descrito no art. 10 desta Lei.

Art. 10-B. O candidato que faltar a qualquer fase da avaliação psicológica será considerado eliminado.

Art. 10-C. Será considerado contraindicado para o exercício do cargo, levando em conta as peculiaridades institucionais, o candidato que apresentar as seguintes características:

I- prejudiciais: controle emocional inadequado; tendência depressiva; agressividade e ansiedade inadequadas; baixa tolerância à frustração; dificuldade de adaptação e acatamento de normas, regras e leis; inteligência inferior à média; fluência verbal/comunicação inadequada; baixo potencial de liderança; presença de fobias; empatia, assistência, responsabilidade e persistência diminuídas;

II- restritivas: sociabilidade inadequada; insegurança; imaturidade; atenção e/ou memória com percentis inferiores; análise, percepção, julgamento e iniciativa inadequados; baixa produtividade e tomada de decisão; baixa capacidade de cooperar e realizar trabalhos em grupo.

§ 1º Para que o candidato seja eliminado do concurso deverá ter incorrido em um dos critérios de corte abaixo estabelecidos: I - quatro ou mais características prejudiciais;

II- três características prejudiciais e uma restritiva;

III- duas características prejudiciais e duas restritivas; IV - uma característica prejudicial e três restritivas.

Art. 10-D. A avaliação psicológica será realizada simultaneamente a todos os candidatos em igualdade de condições, em dias, locais e horários divulgados previamente em edital, ficando vedado tratamento privilegiado a qualquer candidato, bem como a realização desta etapa fora do estabelecido em edital.

Art. 10-E. No término do concurso a instituição contratada deverá encaminhar à PM, no prazo de noventa dias, o material avaliativo realizado pelos candidatos indicados, qual ficará sob responsabilidade dos Oficiais Psicólogos do CIPAS/PM.

§ 1º O material avaliativo a que se refere o caput é composto dos testes psicológicos corrigidos e laudados, das entrevistas e dos resultados da dinâmica de grupo.

§ 2º Nos casos em que mesmo após o ingresso do candidato, haja necessidade urgente de manuseio do material psicológico, tais como por determinação judicial e apuração de questão disciplinar, o prazo de envio do material avaliativo do candidato é de quinze dias.

§ 3º No caso dos contraindicados que forem incluídos posteriormente por decisão judicial, o material avaliativo também deverá ser encaminhado no prazo de quinze dias.

Art. 10-F. A contraindicação na avaliação psicológica não pressupõe, necessariamente, a existência de transtornos mentais, mas indica que o candidato avaliado não apresenta o perfil exigido para os cargos da PMPA.

Art. 11. (REVOGADO PELA LEI Nº 8.342/16)

Art. 12. Não será levada em consideração qualquer alteração psicológica ou fisiológica passageira, na data estabelecida para a realização da avaliação psicológica.

Art. 13. (REVOGADO PELA LEI Nº 8.342/16)

Art. 14. O candidato contraindicado poderá interpor recurso e solicitar entrevista devolutiva da contraindicação, no prazo máximo de três dias úteis após a publicação do resultado da avaliação psicológica.

Parágrafo único. O candidato poderá, mediante requerimento, ter acesso à decisão fundamentada sobre sua avaliação psicológica.

Art. 15. (REVOGADO PELA LEI Nº 8.342/16)

Art. 16. Regras complementares à avaliação psicológica serão estabelecidas em regulamento posterior, em caso de atualização de critérios estabelecidos pelo Conselho Federal de Psicologia.

SEÇÃO III DA AVALIAÇÃO DE SAÚDE

Art. 17. A avaliação de saúde é realizada por meio de três tipos de avaliação:

I- avaliações antropométrica e médica, que se basearão na análise de exames laboratoriais, de exames de imagens e de laudos médicos apresentados pelos candidatos;

II- avaliação clínica, referente às suas condições oftalmológica, odontológica e antropométrica, conforme previsto no edital.

§ 1º A avaliação de saúde do candidato avaliará se este dispõe de condições de saúde física e mental que o tornem apto ao exercício das atividades próprias da função policial- militar.

§ 2º De posse do resultado dos exames laboratoriais e de imagens, bem como dos laudos médicos previstos no art. 17-D, a junta de saúde do concurso procederá para que o candidato submeta-se às avaliações oftalmológica, odontológica e antropométrica.

§ 3º A avaliação antropométrica avaliará o candidato quanto ao peso, altura, relação peso/altura por intermédio do Índice de Massa Corpórea (IMC), considerando os seguintes parâmetros:

I - o cálculo do IMC será realizado pela fórmula $IMC = Kg/m^2$ (onde o peso, em quilogramas, é dividido pelo quadrado da altura, em metros); II - o IMC que aprovará o candidato deverá estar entre 18 e 25;

§ 4º Os candidatos que apresentem IMC entre 25 e 30 à custa de hipertrofia muscular serão avaliados individualmente pela junta de saúde do concurso.

Art. 17-A. O candidato considerado aprovado na prova de conhecimentos ou na prova de conhecimentos e títulos e indicado na avaliação psicológica submeter-se-á, em seguida, à avaliação de saúde.

respeito à dignidade humana, garantir a limitação do poder e visar o pleno desenvolvimento da personalidade humana no âmbito nacional.

José Joaquim Gomes Canotilho, que utiliza a expressão direitos do homem em lugar da expressão direitos humanos, explica: “As expressões direitos do homem e direitos fundamentais são frequentemente utilizadas como sinônimas. Segundo a sua origem e significado poderíamos distingui-las da seguinte maneira: direitos do homem são direitos válidos para todos os povos e em todos os tempos (dimensão jusnaturalista-universalista); direitos fundamentais são os direitos do homem, jurídico-institucionalmente garantidos e limitados espacio-temporalmente. Os direitos do homem arrancariam da própria natureza humana e daí o seu carácter inviolável, intemporal e universal; os direitos fundamentais seriam os direitos objetivamente vigentes numa ordem jurídica concreta”.

A teoria positivista considera essa indagação como despida de sentido, pois, parte da premissa de que não há direito fora da organização política estatal, fora do direito posto, escrito. Mas essa concepção, notavelmente, demonstra-se incompatível com o reconhecimento da existência de direitos humanos, pois a característica de tais direitos consiste, como proclamaram os revolucionários americanos e franceses no século XVIII, no fato de valerem contra o Estado.

Seja como for, eventual conflito entre normas internacionais e internas, em matéria de direitos humanos, invoca a aplicação da norma mais favorável ao ser humano, pois a proteção da dignidade da pessoa é a finalidade última e a razão de ser de todo o sistema jurídico.

Quanto ao âmbito da discussão em torno da melhor terminologia a ser adotada, temos que a utilização da expressão **direitos humanos fundamentais** possui o condão de reforçar a unidade essencial e indissolúvel entre os direitos humanos e os direitos fundamentais e, por essa razão, torna-se a mais adequada a este estudo, porque, além de referir-se a princípios que resumem a concepção do mundo, também informa a ideologia política de nosso ordenamento jurídico.

No qualificativo fundamentais, como bem explica José Afonso da Silva, acha-se a indicação de que se trata de situações jurídicas sem as quais a pessoa humana não se realiza, não convive e, às vezes, nem mesmo sobrevive, interpretação perfeitamente compatível com os demais direitos.

Trata-se, então de ênfase e valorização da condição humana como atributo para o exercício desses direitos. Com isso, o adjetivo “humanos” significa que tais direitos são atribuídos a qualquer indivíduo, sendo assim considerados “direitos de todos”.

Estrutura normativa

1. Sistema Global de Proteção dos Direitos Humanos: instrumentos de alcance geral e especial

O sistema global de proteção dos direitos humanos, da ONU, contém normas de alcance geral e de alcance especial. As normas de alcance geral e destinadas a todos os indivíduos, genérica e abstratamente, são os Pactos Internacionais de Direitos Civis e Políticos e o de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

As normas de alcance especial são destinadas a indivíduos ou grupos específicos, tais como: mulheres, refugiados, crianças entre outros. Dentre as normas especiais do sistema global da ONU, destacam-se a Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes, a Convenção para a

Eliminação da Discriminação contra a Mulher, a Convenção para a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial e a Convenção sobre os Direitos da Criança.

Nos sistema global da ONU, o Brasil ratificou a maior parte dos instrumentos internacionais de proteção aos direitos humanos, tais como o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, em 24/01/92; o Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, 24/01/92; a Convenção para a Eliminação de toda a Discriminação contra a Mulher, em 01/02/84; a Convenção para a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial, em 27/03/68; e a Convenção sobre os Direitos da Criança, em 24/09/90. Porém, o Brasil ainda não reconhece a competência dos seus órgãos de supervisão e monitoramento, os respectivos Comitê de Direitos Humanos, o Comitê contra a Discriminação Racial, o Comitê contra a Tortura, no que tange à apreciação de denúncias de casos individuais de violação dos direitos humanos.

Assim, o Brasil aderiu aos mencionados tratados internacionais, porém, ainda não reconhece a competências de seus órgãos de supervisão, impede a fiscalização de suas obrigações internacionais por parte daqueles órgãos. Na prática, tal fato representa a impossibilidade de tais órgãos receberem denúncias individuais de casos de violações de direitos humanos ocorridos no país, através do sistema de petições ou denúncias individuais. A possibilidade de acionar outros órgãos internacionais de supervisão, além da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA, seria uma garantia a mais da proteção dos direitos humanos no Brasil.

Assim, no sistema global, além do sistema de denúncias individuais, há também o sistema de investigações e o de relatórios. Ao ratificar os tratados internacionais mencionados, o Brasil assumiu a obrigação de enviar relatórios periódicos para os Comitês e de sujeitar-se a uma eventual investigação sobre a situação dos direitos humanos no seu território. Uma forma de participação e de intervenção das organizações de direitos humanos no sistema da ONU é o encaminhamento de relatórios próprios aos respectivos Comitês, para que sejam analisados juntamente com os relatórios enviados pelos Estados.

O sistema da ONU possui dois tipos de procedimento: os convencionais e os não convencionais.

O **procedimento convencional** requer a sua previsão expressa em tratados, pactos e convenções internacionais, e é supervisionado pelos órgãos internacionais de supervisão, os Comitês (através do sistema de denúncias, relatórios e investigações).

Os **procedimentos não convencionais** são mecanismos não previstos em tratados que contribuem para a maior eficácia do sistema internacional de proteção. Os mecanismos não convencionais são bastante específicos e são acionados em caso de não assinatura dos tratados internacionais pelos países violadores de direitos humanos num caso específico, como por exemplo, o sistema de ações urgentes. Nestes casos, a ONU analisará as violações com base em requisitos como a persistência, a sistematicidade, a gravidade e a prevenção, para decidir se intervirá através de um dos seus órgãos, tomando providências concretas.

2. Sistema Regional Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos: instrumentos de alcance geral e especial

O sistema interamericano de proteção aos direitos humanos, do qual participam os estados membros da OEA, integra o sistema regional de proteção juntamente com os sistema europeu e a sistema africano.